PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

IGARASSU - PE.

GABINÊTE DO PREFEITO

L E I Nº 1.207

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a - conceder uma gratificação de produtividade aos fiscais Arrecadadores do Município.

Art. 2º)- Fica ainda autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º)- As despesas previstas no Art. anterior correrão por conta do saldo de 1970.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de / sua publicação contando-se o seu efeito a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, EM 18 DE MARÇO DE 1971.

CLÓVIS LACERDA LEITE.
(P R E F E I T O)